

EMENDA MODIFICATIVA Nº

ao PLC 02/2015

Ementa : “Altera a redação do § 4º do Art. 19” , que passa a ter a seguinte redação :

“ § 4º - No caso de repartição de benefícios, na modalidade não monetária, decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético, a destinação será feita para unidades de conservação da natureza, terras indígenas, territórios quilombolas e áreas prioritárias para a conservação de biodiversidade”.

#### **JUSTIFICATIVA**

Embora o patrimônio genético seja de domínio da União e não de povos ou comunidades específicas, trata-se de um bem comum do povo brasileiro e a repartição de benefícios deve ser voltada para atender os interesses da coletividade e não a interesses particulares de usuários. Ademais, a CDB deixa claro que a repartição de benefícios deve estar vinculada a ações de conservação e uso da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais associados.

Dessa forma, é inadequado que o usuário seja o responsável pela indicação do beneficiário da repartição de benefícios na modalidade não monetária, como disposto no § 4º do Art. 19. Nesse sentido, a emenda visa dar destinação para Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas, territórios quilombolas e áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade.

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

